

EH EULER HERMES

Euler Hermes Seguros S.A.

CNPJ/MF nº. 04.573.811/0001-32 - NIRE 35.300.186.206

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/06/2022

Data, Hora e Local: Aos 30/06/2022, às 10h, na sede social da Euler Hermes Seguros S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.573.811/0001-32 ("Companhia"). **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **Composição da Mesa:** Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e aprovação da inclusão do artigo 13-A no Estatuto Social da Companhia para incluir as atribuições do Diretor Responsável pelos Controles Internos, nos termos do § 5º, do artigo 9º, da Resolução CNSP n.º 416/2021. **Deliberações:** Após exame e discussão acerca dos itens constantes da Ordem do Dia, o acionista, representando a totalidade do capital social, deliberou e aprovou, por unanimidade e sem ressalvas a alteração do Estatuto Social com a inclusão do artigo 13-A, com a seguinte redação: **"Artigo 13 A - A Companhia designará um Diretor para ocupar a função de Diretor Responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP n.º 416/2021, cujas atribuições são as descritas abaixo, porém não apenas limitadas a estas: a) ser responsável pelos controles internos da Companhia nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); b) Ter a prerrogativa de reunir-se sempre que necessário com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores; c) Revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade, submetendo-os à Diretoria; d) Orientar e supervisionar questões relacionadas à implementação do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos; e) Informar os órgãos de administração sobre, porém não limitados a estes, quaisquer assuntos relativos a controles internos, gestão de riscos referente a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição de riscos e deficiências nos processos de Gestão de Riscos e Controles Internos. "Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Marcel Santos Farbelow, Presidente; Sra. Tatiana Pinheiro, Secretária; Acionista: Euler Hermes Serviços de Gestão de Riscos Ltda. A presente ata é cópia fiel do original que foi lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2022. Marcel Santos Farbelow - Presidente. Tatiana Pinheiro - Secretária. JUCESP nº 46.750/23-0 em 01/02/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1 - Euler Hermes Seguros S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, a qual deve ser governada e regida pelo disposto neste Estatuto Social ("Estatuto Social") e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, n.º 303, conjunto 402 C, CEP: 05425-000 e poderá criar, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Brasil, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3 -** A Companhia tem por objeto social a exploração de operações de seguros de dano e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades, no Brasil e/ou no exterior, observada a legislação em vigor. **Artigo 4 -** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5 -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 58.444.999,90 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), dividido em 126.872.645 (cento e vinte e seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** As ações não podem ser divididas em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do domínio. **Parágrafo 2º -** As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 6 -** A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, observando-se que as ações preferenciais sem direito de voto e/ou as ações preferenciais com direito de voto restrito não devem exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das S.A. **Parágrafo Único -** As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital social no caso de liquidação da Companhia. **Artigo 7 -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais de acionistas. **Artigo 8 -** A emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deve ser aprovada por deliberação tomada em Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Único -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9 -** É assegurado direito de preferência a todos os acionistas para subscrição de quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, conforme dispõe a Lei das S.A. **Capítulo III - Da Administração:** **Artigo 10 -** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo (7) sete membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente como Diretores. **Parágrafo 1º -** A Diretoria é órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 2º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados. **Artigo 11 -** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais de acionistas; (ii) orientar os demais diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; (iii) determinar e coordenar a política geral de atuação da Companhia em todas as suas áreas; e (iv) indicar auditores independentes. **Parágrafo Único -** O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral de acionistas e exercerá a função durante o seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, qualquer dos outros Diretores o substituirá, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral de acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago. **Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença ou representação da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria que participem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto da ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo 3º -** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviado à Companhia, em atenção ao Diretor Presidente e caberá neste caso, ao Secretário lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º -** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria dos votos, cabendo a cada Diretor um voto e ao Diretor Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 13 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 1 (um) Diretor para transações inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (ii) por dois Diretores em conjunto para transações superiores a R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo); ou (iii) por 1 (um) procurador, para transações inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); ou (iv) por dois procuradores em conjunto para transações superiores a R\$ 2.500.000,01 (dois milhões, quinhentos mil reais e um centavo), devidamente constituídos na forma do parágrafo 2º deste artigo 13. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou um procurador perante autoridades públicas e a Superintendência de Seguros Privados. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá, por seu Diretor Presidente, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos. **Artigo 13 A -** A Companhia designará um Diretor para ocupar a função de Diretor Responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP n.º 416/2021, cujas atribuições são as descritas abaixo, porém não apenas limitadas a estas: a) ser responsável pelos controles internos da Companhia nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); b) Ter a prerrogativa de reunir-se sempre que necessário com o Diretor Presidente, sem a presença dos demais Diretores; c) Revisar e aprovar o relatório anual de controles internos e de conformidade, submetendo-os à Diretoria; d) Orientar e supervisionar questões relacionadas à implementação do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos; e) Informar os órgãos de administração sobre, porém não limitados a estes, quaisquer assuntos relativos a controles internos, gestão de riscos referente a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição de riscos e deficiências nos processos de Gestão de Riscos e Controles Internos. **Artigo 14 -** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral de acionistas, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria em reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral de Acionistas:** **Artigo 15 -** A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que e quando os interesses sociais da Companhia exigirem, observadas as disposições estatutárias e legais. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral de acionistas será convocada e instalada de acordo e em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral de acionistas será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral designará um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa. **Parágrafo 2º -** As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Artigo 16 -** Compete a Assembleia Geral, além das atribuições conferidas na Lei das S.A., deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar o Estatuto Social; (ii) eleger e destituir a qualquer tempo os administradores da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de debêntures; (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (vii) alterar a forma societária da Companhia; e (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhe as contas. **Artigo 17 -** As deliberações da Assembleia Geral de acionistas serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 18 -** O Conselho Fiscal da Companhia, com atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo. **Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal terá um Presidente, devidamente eleito pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse correspondente, lavrado no respectivo livro societário da Companhia. **Parágrafo 4º -** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada em duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º -** Em caso de impedimento permanente ou vacância de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral de acionistas para eleger o novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, a fim de preencher o cargo do membro impedido ou ausente até o término do seu mandato. **Capítulo VI - Do Comitê de Auditoria:** **Artigo 18 - A.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros com prazo de mandato máximo de 5 (cinco) anos, sendo permitida a renovação até o limite de 5 (cinco) anos na hipótese de mandato inferior ao aqui previsto. **Parágrafo 1º -** Competem ao Comitê de Auditoria as seguintes atribuições: a) reportar-se diretamente ao Diretor-Presidente e à Assembleia Geral; b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Diretor-Presidente da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; c) recomendar à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; d) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de Junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações financeiras; e) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; f) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; g) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade deste; h) recomendar, ao Diretor-Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; i) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "f" acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; k) reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e l) quaisquer outras atribuições que porventura venham a ser estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Parágrafo 2º.** Os membros eleitos pela Assembleia para compor o Comitê de Auditoria deverão cumprir integralmente os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, sendo um, necessariamente, designado Coordenador e devendo deter conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a companhia opera. **Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral e serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 4º.** O limite de remuneração global dos membros do Comitê de Auditoria será determinado anualmente pela Diretoria. **Parágrafo 5º.** O Comitê de Auditoria deverá elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, na forma da legislação aplicável, o qual ficará à disposição da SUSEP e do Diretor-Presidente da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. A Companhia deverá divulgar, em conjunto com as suas demonstrações financeiras intermediárias e anuais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Parágrafo 6º.** O Comitê de Auditoria poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições estabelecidas na regulamentação aplicável e tiver cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** **Artigo 19 -** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância aos preceitos pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstrações do resultado do exercício; e (d) demonstrações do fluxo de caixa. **Parágrafo 2º -** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, se houver, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 20 -** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (b) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral de acionistas; (c) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social; (d) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração da Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de acionistas; e (e) o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendos, conforme aprovado em Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 21 -** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração da Companhia poderá propor, e a Assembleia Geral de acionistas poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral de acionistas poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 22 -** A Diretoria poderá deliberar a respeito do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, observado que os valores correspondentes aos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Da Prática de Atos Ultra Vires:** **Artigo 23 -** É expressamente vedado, e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeita o infrator desse dispositivo. **Capítulo IX - Da Liquidação:** **Artigo 24 -** A Companhia deverá ser liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando a sua remuneração. **Capítulo X - Das Disposições Finais:** **Artigo 25 -** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições societárias vigentes. **Artigo 26 -** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente instrumento, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>